TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – CONVÊNIO Nº 01/2019.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAPÁ E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ.

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Odontologia do Amapá, autarquia criada pela Lei nº 4.324 de 14 de abril de 1964, é o órgão responsável pela fiscalização do exercício da odontologia e das demais profissões compreendidas nos serviços odontológicos no âmbito do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO que o Decreto 68.704 de 03 de junho de 1971 e a Lei nº 5.081 de 24 de agosto de 166, ao regulamentarem o exercício das atividades relacionadas a odontologia, separou-as conforme a capacitação técnica específica necessária para cada tipo de atividade profissional, dispondo sobre os requisitos para a habilitação e para a inscrição de cada uma destas categorias de profissionais no Conselho Regional de Odontologia;

CONSIDERANDO que as ações e os serviços de saúde, constitucionalmente definidos como de relevância pública e sujeitos a regulação, fiscalização e controle do Poder Público (art. 197, C.F.), devem ensejar políticas públicas que vêm recebendo especial atenção do Ministério Público do Estado do Amapá, instituição que tem como uma de suas funções constitucionais a de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inciso II, C.F.);

CONSIDERANDO, assim, que a fiscalização exercida pelo Conselho Regional de Odontologia, dentro de suas atribuições legais e com sua capacitação técnica específica, interessa como orientação e apoio técnico ao Ministério Público do Estado do Amapá, no exercício da sua atribuição institucional de fiscalização do direito de saúde da população, quando da instauração de procedimentos e inquéritos civis para a apuração de supostos fatos ilícitos ou da propositura de ação civil pública (art. 129, inciso III, da C.F.; art. 5º da Lei nº 7.347 de 24 de julho de 1985 – Lei da Ação Civil Pública; art. 103, incisos VII e VIII.;

Pelo presente instrumento particular de convênio o **CONSELHO REGIONAL DE ONDONTOLOGIA DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 34.865.584/0001-80, sito à Rua Antônio Coelho de Carvalho, nº 2497, Santa Rita, Macapá, Amapá, por intermédio de seu Presidente, a Cirurgião-Dentista, Dra. **PATRICIA LENORA DOS SANTOS BRAGA**, documento de identidade RG: 133.562 – SPTC, CPF (MF) nº: 573.678.091-72, com endereço a Avenida Professora Cora de Carvalho, 1590, sala 02, Centro, Macapá-AP, doravante denominado **CRO/AP,** de outro lado **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, doravante denominado **MP/AP**, com sede na Rua do Araxá, s/nº, Bairro do Araxá, Macapá/AP, CEP 68.903-883, CNPJ nº 34.869.354/0001-99, representado neste ato por sua Procuradora-Geral de Justiça, IVANA LÚCIA FRANCO CEI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 4862, de 21 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial de mesma data, têm entre si ajustado este com convênio o qual observará às cláusulas Condições e obrigações a seguir denominadas:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de cooperação tem por objeto firmar um Acordo de Cooperação Técnica e operacional entre as partes celebrantes, de forma estabelecer um mecanismo de ação conjunta e eficiente de fiscalização, visando o cumprimento do §1º, do art. 13 da Lei 4.324/64, que instituiu o Conselho Federal de Odontologia e Conselhos Regionais de Odontologia, dos art. 1º e 8º do Código de Ética Odontológica, do art.1º da Lei 5.965/1973 que determina a obrigatoriedade de registro e inscrição no conselho de odontologia de profissionais e clinicas que prestam atividades odontológicas, do Art. 6º, I, da Lei 8.078/90 que protege a vida, a saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas de fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, e do artigo 39 do Código de Defesa do Consumidor, que visa coibir a utilização de práticas abusivas contra o consumidor;

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO MP/AP

2.1. Fornecer, sempre que solicitado pelo **CRO/AP** e dentro das suas possibilidades estruturais e institucionais, subsídios para a realização de ações conjuntas, visando, sempre, a adequação das ações e serviços de saúde;

2.2. Auxiliar na fiscalização de entidades públicas, onde existam prestação de serviços odontológicos, e que já foram notificadas pelo **CRO/AP** por irregularidades, quando por este solicitado;

2.3. Informar ao **CRO/AP** irregularidades apuradas em fiscalização de estabelecimento públicos,

que demandem análise de profissionais da odontologia, com a finalidade de obter a devida apreciação e adoção das providências que digam respeito as funções institucionais;

2.4. Dar conhecimento ao **CRO/AP** sobre casos de violação da legislação cuja constatação exija o particular conhecimento técnico-científico, verificáveis pelo setor de fiscalização do Conselho, que digam respeito as funções institucionais;

2.5. Promover, com vistas a satisfação do interesse público, a divulgação deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** e das ações deles decorrentes;

2.6. Dar fiel cumprimento ao presente termo de cooperação, visando o bom desenvolvimento do regime de cooperação por ele instituído é alcance das finalidades mencionadas na sua Cláusula Primeira;

2.7. Não assumir qualquer responsabilidade em nome do **CRO/AP**;

2.8. Designar pelo menos 1 (um) representante para orientar e supervisionar as condições decorrentes deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, dirimir dúvidas e, em conjunto com os representantes do **CRO/AP**, para resolver os casos omissos, velar pelo efetivo cumprimento das obrigações assumidas e estabelecer direcionamento prático a ser adotado para cumprimento das obrigações assumidas;

2.9. Realizar conjuntamente palestras, cursos e seminários no âmbito de questões relativas à assistência em saúde da população;

2.10. Permutar material bibliográfico nas áreas de interesse comum;

III. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CRO/AP

3.1. Interagir com o **MP/AP** em atividade voltadas ao cumprimento aplicação e/ou defesa da legislação relacionada ao exercício profissional da Odontologia, quando inseridas no âmbito das funções institucionais do **CRO/AP;**

3.2. Preceder a fiscalização de rotina e por denúncia nos estabelecimentos privados onde existam prestação de serviços odontológicos;

3.3. Informar o **MP/AP** todas as denúncias e reclamações recebidas contra estabelecimentos privados, que digam respeito a sua competência, salvo os casos de sigilo legal;

3.4. Receber e examinar as informações transmitidas pelo **MP/AP** de que tratam dos itens 2.4 e 2.5, da cláusula segunda, exercendo as atividades institucionais específicas previstas em normas infraconstitucionais e infralegais, comunicando ao **MP/AP** as providências adotadas, salvo os casos de

sigilo legal;

3.5. Instaurar e/ou ajuizar e acompanhar, a seu critério, os procedimentos administrativos ou ações judiciais correspondentes;

3.6. Promover, com vistas a satisfação do interesse público, divulgação deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** e das ações dele decorrentes;

3.7. Dar fiel cumprimento ao presente termo de cooperação, visando o bom desenvolvimento do regime de cooperação por ele instituído é alcance das finalidades mencionadas na sua Cláusula Primeira;

3.8. Designar pelo menos 1 (um) representante para orientar e supervisionar as condições decorrentes deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, dirimir dúvidas e, em conjunto com os representantes do **MP/AP**, para resolver os casos omissos, velar pelo efetivo cumprimento das obrigações assumidas e estabelecer direcionamento prático a ser adotado para cumprimento das obrigações assumidas; e

3.9. Estabelecer o direcionamento prático a ser adotado para a consecução dos objetivos previstos;

IV. CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO

4.1. As partes se obrigam sob o mais estrito sigilo os dados e informações referentes aos projetos e ações consideradas e definidas como confidenciais. Não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo;

V. CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CARGOS OMISSOS

5.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado correlatados.

5.2. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

VI. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO

6.1. O presente pacto é elaborado em caráter de estrita colaboração em áreas de interesses comuns, não gerando, portanto, qualquer espécie de ônus financeiro para as entidades pactuantes

VII. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

7.1. O presente instrumento poderá ser alterado em qualquer cláusula, mediante Termo Aditivo, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplemento das obrigações assumidas, ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste TERMO DE COOPERAÇÃO não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já incididas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão

VIII. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente termo vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, facultado as partes do exercício, a qualquer tempo, do direito potestativo referido nas cláusulas anteriores.

IX. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da comarca de Macapá-AP, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo de cooperação em 3 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Macapá-AP, 04 de dezembro de 20194 de dezembro de 2019.

PATRICIA LENORA DO SANTOS BRAGA

PRESIDENTE CRO/AP

IVANA LÚCIA FRANCO CEI

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA